

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

EDITAL DE HABILITAÇÃO N.001/2017

O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (HC-UFMG), administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), por intermédio da sua Comissão de Coleta Seletiva Solidária, comunica que realizará procedimento de habilitação de associações e cooperativas de catadores de material reciclável durante o período de **03 a 17 de março de 2017**, em cumprimento ao Decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006 expedido pela Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, a fim de selecionar as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis aptas a receberem os resíduos recicláveis gerados pelos setores do Complexo HC - UFMG.

O inteiro teor do Edital e seus Anexos I e II, poderão ser obtidos a partir de 03 de março de 2017. A documentação completa deverá ser enviada no prazo máximo e improrrogável de 17 de março de 2017 no horário de 09:00 às 17:00 horas e entregues à Presidente da Comissão da Coleta Seletiva Solidária do HC-UFMG, localizada na **Unidade de Gestão de Resíduos**, Sala nº 2 - 11º andar Ala Sul do HC – UFMG, com endereço à Av. Profº Alfredo Balena, nº 110, Santa Efigênia.

O Edital poderá ser retirado no endereço acima e também estará disponível no site www.hc.ufmg.br. A análise da documentação será feita no dia 24 de março de 2017 e será enviada carta-convite registrada às associações e cooperativas habilitadas com a data da reunião pública que ocorrerá no dia 31/03/2017, no horário de 14:00 às 15:00 horas.

Belo Horizonte,/....De 2017.

Elci de Souza Santos
Presidente da Comissão da Coleta Seletiva
Hospital das Clínicas da UFMG

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**

EDITAL DE HABILITAÇÃO N.001/2017

O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (HC-UFMG), administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) por intermédio da Comissão de Coleta Seletiva Solidária, comunica que realizará procedimento de habilitação de associações e cooperativas de catadores de material reciclável nos termos da Portaria nº. 46/08, de 12 de maio de 2008, do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, Decreto n. 5.940 de 25 de outubro de 2006, da Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.

1 OBJETO

Selecionar e habilitar as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis aptas a receberem os resíduos recicláveis: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, gerados pelos setores do HC-UFMG filial Ebserh.

2 REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

2.1 Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados, as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

2.1.1 Estejam formais e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

2.1.2 Não possuam fins lucrativos;

2.1.3 Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

2.1.4 As associações e cooperativas deverão providenciar meios para receber os resíduos a elas destinadas.

2.1.5 Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados a cada final de semestre.

2.1.6 A Cooperativa ou associação deverá ser cadastrada no IBAMA.

2.2 A comprovação dos subitens 2.1.1 e 2.1.2 será feita mediante a apresentação de **estatuto ou contrato social** e dos subitens 2.1.3 e 2.1.4, mediante **declaração das respectivas associações e cooperativas**.

3 REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 Os atos deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento de Habilitação e a responder por sua associação/cooperativa, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

3.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados, A Comissão da coleta Seletiva, os seguintes documentos:

I – documento oficial de identidade (original e cópia)

II – procuração que, na forma de lei, comprove a outorga de poderes, com firma reconhecida.

III – original ou cópia autenticada do ato constitutivo, contrato ou estatuto social.

3.3 O representante da associação/cooperativa deverá entregar seus documentos de credenciamento juntamente com os documentos de Habilitação, conforme item 4 deste Edital;

3.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/cooperativa.

4 HABILITAÇÃO

4.1 LOCAL: Os documentos de habilitação e credenciamento constantes dos subitens 2.2 e 3.2 deverão ser destinados à Comissão de Coleta Seletiva Solidária e protocolados na **Unidade de Gestão de Resíduos** Sala nº 2 - 11º andar ala sul na Avenida Prof. Alfredo Balena, 110, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, CEP: 30130-100.

4.2 PRAZO: A entrega dos documentos de habilitação e credenciamento deverá ocorrer até 15 (quinze) dias corridos após a data de divulgação em jornal de grande circulação.

4.3 HORÁRIO: 9h00 às 17h00.

4.4 FORMA: Os documentos de habilitação exigidos neste Edital poderão ser entregues em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração, desde que perfeitamente legíveis.

5 JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos de habilitação apresentados pelas associações e cooperativas serão analisados e julgados pela Comissão de Coleta Seletiva Solidária, que emitirá parecer conclusivo.

5.2 O resultado final do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado no quadro de aviso localizado no corredor do andar térreo do Prédio principal do HC após 05 (cinco) dias úteis da data final de entrega.

5.2.1 As Associações e Cooperativas habilitadas poderão firmar acordo perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, para a partilha dos resíduos recicláveis descartados.

5.2.2.1 Caso não haja consenso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio em sessão pública, entre as respectivas associações e Cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão Termo de Compromisso com o HC-UFMG para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

5.2.2.2 Na hipótese do item anterior, deverão ser sorteadas 02 (duas) Associações ou Cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta nos Termos definidos neste Edital, por um período consecutivo de 06 (seis meses), quando outra associação ou Cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida à ordem do sorteio.

5.2.2.3 Concluído o prazo de 12 (doze) meses do Termo de Compromisso da última Associação ou Cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

5.3 Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso administrativo contra o resultado do presente procedimento de Habilitação.

6 COLETA

6.1 A coleta deverá ser realizada nos dias e horários definidos pela Comissão de Coleta Seletiva Solidária a ser definida mediante agendamento na assinatura do Termo de Compromisso.

7 FUNDAMENTO LEGAL

7.1 Decreto nº. 5.940, de 25 de outubro de 2006, da Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta.

7.2 Ordem de Serviço nº 05/08 de 09 de julho de 2008 do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados no âmbito do HC-UFMG e sua destinação às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Habilitação não importa necessariamente em obrigatoriedade de assinatura do Termo de Compromisso, podendo o HC-UFMG filial Ebserh revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes. O HC-UFMG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de habilitação e/ou da divulgação do resultado do julgamento;

8.2 A participação das associações e cooperativas neste processo de habilitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

8.3 Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas diretamente na Comissão do Projeto de Coleta Seletiva Solidária, localizada no HC-UFMG, **Unidade de Gestão de Resíduos**, sala 02, 11º andar, telefone (31) 3409-9993.

8.4 Caso haja só um participante no processo, a vigência será de um ano.

8.5 A celebração de Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o HC/UFMG filial Ebserh e a cooperativa ou associação.

ANEXOS DESTE EDITAL

- Anexo I – Modelo de Declaração (Condições Habilitatórias).
- Anexo II – Termo de Compromisso.

Belo Horizonte,/...de 2017.

Elci de Souza Santos
Presidente da Comissão da Coleta Seletiva
Hospital das Clínicas da UFMG

DECLARAÇÃO

(Condições Habilitatórias)

_____ (nome da
Associação/Cooperativa) inscrita no CNPJ sob o número
_____, com sede no endereço rua / av.
_____, nº _____, bairro
_____, cidade
_____ no estado de
_____, neste ato representado pelo(a) Senhor(a)
_____, portador do RG.
n.º _____, CPF n.º _____ DECLARA
expressamente que possui os Requisitos Habilitatórios do edital de Habilitação n.º _____/ _____
para coletar os resíduos recicláveis descartados pelo Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas
Gerais.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2017.

Representante legal: _____
(nome)

Belo Horizonte, .../.....de 2017.

Representante legal: _____
(Nome)

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Por este instrumento particular, em que são partes o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (HC-UFMG), administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), CNPJ 17.217.985.0034-72, doravante denominado apenas Hospital das Clínicas, com sede à Avenida Professor Alfredo Balena, 110, Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua superintendente Profa. Luciana de Gouvêa Viana, identidade MG 3400840, CPF563869746-20, doravante denominado **Destinador**, representado pela: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a doação de materiais recicláveis descartados às cooperativas/associações de catadores de materiais recicláveis, para fins de reciclagem, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete ao DESTINADOR:

- a) efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, efetuando a segregação conforme legislação vigente;
- b) armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela equipe da DESTINATÁRIA;
- c) acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados, por intermédio da Comissão de Coleta Seletiva Solidária;
- d) analisar as propostas de reformulações do Termo de Compromisso, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto;
- e) normatizar e reorientar as ações deste Termo de Compromisso se for o caso, responsabilizando-se por ele, em virtude de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo que se evite a descontinuidade das ações pactuadas.

II – Compete à DESTINATÁRIA:

- a) executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa obediência ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- b) indicar ao DESTINADOR o responsável da cooperativa ou associação, que realizará a coleta do material doado, no intuito de facilitar o acesso às dependências do HC - UFMG;
- c) não permitir a participação de terceiros não cooperados na consecução do objeto do presente contrato, a não ser que venha acompanhado de pessoa credenciada da associação, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- d) permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente;
- e) transportar o material doado de forma segura, respeitando todas as normas, inclusive de trânsito conforme Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

- f) transportar os volumes coletados diretamente da sede do DESTINADOR até o galpão de triagem, registrar diariamente o peso dos materiais doados e os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica para encaminhamento mensal ao DESTINADOR;
- g) zelar pela limpeza e higienização do transporte dos materiais recicláveis até o galpão de reciclagem;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da conduta dos cooperados das dependências do órgão;
- i) não utilizar o material doado pelo DESTINADOR em finalidade distinta ao estabelecido neste Termo de Compromisso;
- j) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso;
- l) apresentar relatório semestral, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio deste Termo, e fornecer informações ao DESTINADOR, sempre que solicitado;
- m) apresentar no ato da assinatura do Termo e semestralmente informações sócio-econômicas da entidade.
- n) fornecer gratuitamente ao DESTINADOR amostras de produtos derivados de reciclagem que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva;
- o) comunicar imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Compromisso;
- p) não contratar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de quatorze anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art.7º, XXXIII da Constituição Federal;
- q) fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste Termo de Compromisso;
- r) Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violadas;
- s) Fragmentar os documentos, preferencialmente, utilizando máquina própria;
- t) Preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo destinador;
- u) As associações e ou Cooperativas que estiverem em desconformidades com os itens acima até a data limite de entrega dos documentos habilitatórios, ficarão impossibilitadas de serem habilitadas.

Parágrafo único: O DESTINADOR não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela DESTINATÁRIA ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado, salvo em caso de não conformidade no acondicionamento dos resíduos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A DESTINATÁRIA deverá identificar os catadores por meio de uniforme ou crachá específicos, a fim de viabilizar a retirada dos materiais com segurança.

Parágrafo primeiro: A Comissão de Coleta Seletiva Solidária estabelecerá os dias e horários para o recolhimento dos materiais pela DESTINATÁRIA.

Parágrafo segundo: Caso os resíduos recicláveis não sejam recolhidos pela DESTINATÁRIA nos dias e horários preestabelecidos pela Comissão de Coleta Seletiva, o Hospital das Clínicas, a seu critério, providenciará outra destinação dos materiais, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Prazo de vigência do Presente Termo será de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: Caso haja só um participante no processo, a vigência será de um ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo por:

- a) vontade de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da DESTINATÁRIA;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Compromisso.
- d) motivo de interesse público, de acordo com o que determina o Artigo 78, Inciso XII, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, será suspensa a doação de materiais recicláveis, notificando-se a DESTINATÁRIA para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional da DESTINATÁRIA relacionada com o objeto deste Termo será consignada a participação do DESTINADOR na mesma proporção atribuída à DESTINATÁRIA e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, desde que aprovado previamente pelo DESTINADOR, deverá ser consignada a logomarca oficial do DESTINADOR na mesma proporção da marca ou nome da DESTINATÁRIA.

Parágrafo único: Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O Foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste Instrumento será o da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, por força do disposto no Inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal de 1.988.

E, por estarem assim, em acordo, firmam as partes o presente Termo de Compromisso em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, de março de 2017.

Cooperativa

Cooperativa

Prof.^a Luciana de Gouvea Viana
Superintendente do Hospital das Clínicas da UFMG filial Ebserh

Elci de Souza Santos
Presidente da Comissão da Coleta Seletiva Solidária HC/UFMG

TESTEMUNHAS:
